



**RESOLUÇÃO Nº 002/2024.**  
**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Institui o regime de adiantamento de numerário e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento de numerário para despesas da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro-RS, as quais, pela sua natureza ou urgência, não possam ser normalmente processadas.

§1º As despesas de que trata o *caput* deste artigo, referem-se àquelas cujo empenhamento pode se dar nos seguintes elementos:

- I - Material de Consumo;
- II - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- III - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

§2º A entrega do numerário deve ser precedida da emissão da nota de empenho no crédito orçamentário próprio, em conformidade com o art. 68 da Lei nº 4.320/64.

§3º A autorização e o estabelecimento dos limites para adiantamentos de despesas, será de R\$3.000,00 (três mil reais), em ato próprio.

Art. 2º O servidor que receber o adiantamento para despesas de que trata esta Lei, terá o prazo de 180 dias para a utilização dos recursos, contados a partir da data da concessão.

§ 1º O prazo para a prestação de contas pelo servidor será de 30 (trinta) dias úteis após o período de utilização dos recursos ou quando do retorno do servidor do deslocamento em que se originou o adiantamento.

§ 2º Em caso de não prestação de contas ficará obrigado o servidor a devolver à Administração o valor adiantado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



§ 3º Em caso de atraso na prestação de contas será devida multa e juros pelo servidor em percentuais equivalentes aos cobrados pela administração tributária, podendo ser descontada dos vencimentos mensais, quando da elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º O servidor não poderá retirar o segundo adiantamento sem ter prestados contas do primeiro.

Art. 4º A cada adiantamento de despesa será extraída nota de empenho.

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 06 de março de 2024.

**KÁTIA FEIJÓ**  
Vereadora Presidente

**DALVANE JACÓ BARBIAN**  
Vereador Vice-Presidente

**EVERTON ANTUNES**  
Vereador Secretario